



**PARECER Nº 83, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 523, DE 2024**

De autoria do Deputado Dr. Jorge do Carmo, o projeto em epígrafe objetiva declarar como Patrimônio Imaterial do Estado de São Paulo a Orquestra Municipal de Santa Isabel.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 96ª a 100ª Sessões Ordinárias (de 05 a 09/08/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A iniciativa reconhece a relevância histórica, social e cultural dessa manifestação musical, que representa não apenas o município de Santa Isabel, mas também o Estado de São Paulo em competições e eventos culturais. A Orquestra, fundada em 2012, evoluiu de uma fanfara escolar para um grupo de destaque, integrando 320 músicos e oferecendo formação musical para mais de 3.200 crianças.

A Constituição Estadual de São Paulo assegura o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão de suas manifestações, conforme os artigos 259 e 260. A Orquestra Municipal de Santa Isabel, ao longo de sua trajetória, acumulou prêmios e se consolidou como um elemento fundamental para a cultura e a educação musical do município, contribuindo significativamente para a preservação e difusão do patrimônio cultural paulista.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, "caput", da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do

Regimento Interno. Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 523, de 2024.

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/2/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Lucas Bove	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Andréa Werner	Favorável ao voto do relator